



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.348/93

Concede aumento de Vencimentos aos Servidores Municipais e dá outras providências.

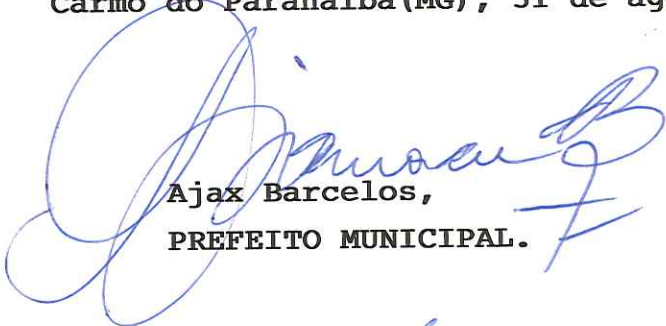
O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Fica concedido a todos os Servidores Municipais 19,2724% (dezenove inteiros e 2724 milésimos) por cento de aumento salarial, com efeito retroativo a primeiro (1º) de agosto de 1993 (hum mil, novecentos e noventa e três).

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba (MG), 31 de agosto de 1993


Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.


Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.